



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

LEI Nº 891/2019
DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação Temporária de Médico do PSF, Enfermeiro do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Odontólogo, Fisioterapeuta, motorista e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação Temporária de Médico do PSF, Enfermeiro do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Odontólogo, Fisioterapeuta e motorista, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carira/SE, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei, em razão da necessidade temporária e excepcional interesse público.

§ 1º. Ficam criadas 2 (duas) vagas imediatas para o Cargo de Médico do PSF, 2 (duas) vagas imediata para o cargo de Enfermeiro do PSF, 3 (três) vagas imediatas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem do PSF, 1 (uma) vaga imediata para o cargo de Odontólogo, 1 (uma) vaga imediata para o Cargo de Fisioterapeuta, 5 (cinco) vagas imediatas para o cargo de motorista.

§ 2º. Fica autorizado cadastro de reserva de até 3 (três) vezes o número de vagas inicialmente previstas, a fim de atender eventual demanda de interesse da Administração Pública, na ocorrência de desistência de candidato aprovado ou rescisão contratual.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, através do Poder Executivo Municipal, a contratar, por tempo determinado, para suprir a falta de servidores efetivos decorrente de férias, licença, exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória ou qualquer outro impedimento que venha a prejudicar a normalidade dos serviços.

Parágrafo Único. A contratação de pessoal que trata a presente Lei se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPI: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

Art. 3º. O recrutamento do pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo e os princípios da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e publicidade.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado deverá abranger, além de outros meios definidos em regulamento do Poder Executivo, necessariamente prova escrita ou de provas e títulos.

§ 2º. O Processo Seletivo Simplificado se torna dispensável em caso de atendimento a demandas decorrentes de ocorrência e decretação de calamidade pública, estado de emergência ou de alerta.

Art. 4º. A contratação será feita pelo tempo que se fizer necessário até a realização de um novo concurso, contanto que não exceda 02(dois) anos.

Art. 5º. A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do prefeito municipal.

Art. 6º. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 7º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionadas à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 9º- É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas do governo.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II- por iniciativa de uma ou de ambas as partes;
- III. por término da calamidade pública, estado de emergência ou de alerta.
- IV- por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, na forma do inciso II, deste artigo, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 12. O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente Lei, será contado para todos os fins e efeitos.

Art. 13. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem os princípios administrativos.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 01 de abril de 2019.


AROALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SUZHAOWNGSPV7/CI+MVJIW

Esta edição encontra-se no site: www.carira.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

ANEXO ÚNICO

DOS CARGOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS,
CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

<i>CARGO</i>	<i>MÉDICO PSF</i>
<i>REQUISITOS</i>	Diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.
<i>VAGAS</i>	2
<i>CARGA HORÁRIA</i>	40 HORAS SEMANAIS
<i>VENCIMENTOS</i>	R\$ 8.000,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO DO PSF:

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Política Nacional de Atenção Básica- PNAB; Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Realizar os primeiros cuidados nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

<i>CARGO</i>	<i>ENFERMEIRO PSF</i>
<i>REQUISITOS</i>	Diploma registrado de graduação de nível

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

	superior em Enfermagem, emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.
VAGAS	2
CARGA HORÁRIA	40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO	R\$ 2.000,00

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO PSF:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria de Saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na US e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; Contribuir e participar das

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SUZHAOWNGSPV7/CI+MVJIW

Esta edição encontra-se no site: www.carira.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ASB e TSB;
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da US.

<i>CARGO</i>	<i>AUXILIAR ENFERMAGEM PSF</i>
<i>REQUISITOS</i>	Certificado registrado de conclusão de curso técnico de Enfermagem expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo conselho de classe.
<i>VAGAS</i>	3
<i>CARGA HORÁRIA</i>	40 HORAS SEMANAIS
<i>VENCIMENTO</i>	R\$ 988,00

ATRIBUIÇÕES AUXILIAR ENFERMAGEM PSF:

Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

<i>CARGO</i>	<i>ODONTOLOGO (A)</i>
<i>REQUISITOS</i>	Diploma registrado de graduação de nível superior em Odontologia, emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.
<i>VAGAS</i>	1
<i>CARGA HORÁRIA</i>	20 HORAS SEMANAIS
<i>VENCIMENTO</i>	R\$ 2.000,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ODONTOLOGO:

Integrar a Equipe de Saúde Bucal, realizando os tratamentos de sua competência exclusiva, prescrevendo medicamentos, solicitando exames complementares e encaminhamentos necessários. Executar tarefas afins.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

CARGO	FISIOTERAPEUTA
REQUISITOS	Diploma, devidamente registrado, de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo conselho de classe.
VAGAS	1
CARGA HORÁRIA	30 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO	R\$ 1.500,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA:

Atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; realizar demais atividades inerentes ao emprego.

CARGO	MOTORISTA
REQUISITOS	Possuir escolaridade de no mínimo, a 4ª série completa, do Ensino Fundamental. Comprovar ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B, C ou D" em situação regular no Departamento de Trânsito - DETRAN.
VAGAS	05
CARGA HORÁRIA	40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO	R\$ 998,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA:

Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de pessoas, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse. Testar os veículos,

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível. Limitar-se exclusivamente ao transporte de pessoas e acompanhantes para tratamento de saúde, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas que não foram autorizadas, bem como também carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço. Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação. Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento. Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa ou camiseta e sapato fechado, durante a jornada de trabalho. Não promover a superlotação dos veículos.